

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Expediente de dia 8 de setembro de 1964.

LEI Nº 84

Altera tributes cobráveis pela Prefeitura Municipal desta cidade.

o Prefeito Municipal de Lagarto

Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art.1º- A parte referente à cobrança de Imposto Territorial Rural, passa a ter o seguinte valor tributável, no que diz respeito ao lançamento / respectivo:

Propriedade até Cr\$20.000,00	per mil.....	2,00
Idem de \$21.000,00 até \$50.000,00	" "	2,50
Idem de \$51.000,00 até \$100.000,00	" "	2,80
Idem de \$101.000,00 até \$250.000,00	" "	3,00
Idem de \$251.000,00 até \$500.000,00	" "	3,20
Idem de \$501.000,00 até \$1.000.000,00	" "	3,50
Idem de \$1.000.001,00 até \$1.500.000,00	" "	3,80
Idem de \$1.500.000,00 até em diante	" "	4,00

Art.2º- A Taxa Sanitária será cobrada na razão de \$200,00 (duzentos - cruzeiros) per prédio lançado, sendo que aqueles de valor locativo até \$ \$1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) pagarão apenas Cr\$100,00 (cem cruzeiros).

Art.3º- A Taxa de Melhoria será cobrada na razão de \$10,00 (dez cruzeiros) per metro de frente e fundo dos prédios, nas artérias calçadas a paralelepípedos.

Art.4º- Fica majorado o preço de energia elétrica, na seguinte base:

a)- Pelo minime consumido até 15 quilewates	400,00
b)- Per quilewat consumido quando exceder de 15	15,00
c)- Pela Taxa mínima até 30 quilewats fôrça	2.000,00
d)- Per quilewat fôrça consumido quando exceder de 30	15,00
e)- Per Caução fôrça, cada KVA	5.000,00
f)- Per Caução para o fornecimento de energia comum	1.000,00
g)- Demanda, per cada KVA mensalmente	200,00
h)- Per pedido de ligação	500,00
i)- Pelo aluguel do medidor de energia mensalmente	100,00

Art.5º- O Imposto de Transmissão de Propriedades, será cobrado da seguinte forma:

a)- Parte Rural:

Escritura de valer até Cr\$100.000,00	12% e x 0,3%
Escritura de valer de Cr\$101.000,00	11% e x 0,3%
Escritura de valer de Cr\$501.000,00	9% e x 0,3%
Escritura de valer de Cr\$1.000.000,00	8% e x 0,3%

Continua

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

CONTINUAÇÃO:-

b)-Parte Urbana ou Suburbana:

Escritura de valor até \$100.000,00	12% e + 0,3%
Idem de valor de \$101.000,00 até \$500.000,00 ..	11% e + 0,3%
Idem de valor de 501.000,00 até \$1.000.000,00.	10% e + 0,3%
Idem de valor de \$1.000.000,00 em diante	10% e + 0,3%

Art.6º- Na parte da Fazenda de Mata Moura:

- a)- Per cabeça de gado bovino abatido na sede ou povoados. \$1.000,00
- b)- Per cabeça de gado suíno abatido na sede ou povoados. \$ 300,00
- c)- Per cabeça de gado lagínere ou caprino na sede ou pov. \$ 100,00

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, em 8 de outubro de 1964.

Rosendo Ribeiro Filho
Prefeito Municipal de Lagarto.

Antônio Xisto dos Santos

Antônio Xisto dos Santos
Secretário, em comissão.